



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 199
SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Direcção Regional da Cultura

Página 6887

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DA
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO E DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIAS REGIONAIS DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS E DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despachos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despachos

Direcção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 1062/2011 de 17 de Outubro de 2011

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários para que se proceda ao lançamento do concurso público com vista à adjudicação da empreitada do “Auditório do Museu dos Baleeiros”, na Vila das Lajes do Pico;

Considerando que a despesa prevista tem enquadramento orçamental nas Orientações de Médio Prazo para o ano de 2012;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de empreitadas de obras públicas e, consequentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2011/A, de 6 de Junho, em conjugação com a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, e de acordo com o preceituado na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, alínea *b)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, artigo 43.º, alínea *a)* do n.º 1 do artigo 47.º, do artigo 67.º, n.º 1 do artigo 109.º e artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

- 1 - Autorizar a abertura do concurso público com vista à adjudicação da empreitada do “Auditório do Museu dos Baleeiros”, pelo preço base de €490.000,00 (quatrocentos e noventa mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 - Delegar competências no Director Regional da Cultura para aprovar os elementos que servem de base ao concurso, nomear o júri do procedimento, bem como para praticar todos os actos subsequentes atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação;

**JORNAL OFICIAL**

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

4 de Outubro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 1063/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que irá ocorrer a vacatura do lugar de Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, da Direcção Regional da Cultura, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro, diploma que aprovou a orgânica dos serviços periféricos da Direcção Regional;

Considerando que é necessário garantir, atempadamente, o preenchimento do referido lugar;

Considerando o regime de recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia fixado na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a redacção constante do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro;

Assim, no uso das competências previstas na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a redacção constante do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 5-A do mesmo diploma, determino o seguinte:

1 - Autorizar a abertura de um procedimento concursal para provimento do cargo de Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada, da Direcção Regional da Cultura, lugar criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro, diploma que aprovou a orgânica dos serviços periféricos da Direcção Regional, integrado no Quadro Regional da Ilha de São Miguel, e de acordo com os seguintes pressupostos:

a) O perfil pretendido corresponde a uma pessoa com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção e coordenação, com capacidade de liderança e comprovada experiência nas áreas da cultura científica e da administração e com conhecimentos no âmbito da história autonómica, atlântica e insular e formação académica complementar na área das ciências documentais;

b) Os métodos de selecção a utilizar serão o da avaliação curricular e entrevista;

**JORNAL OFICIAL**

c) A composição do júri é a seguinte:

i) Presidente:

– Jorge Augusto Paulus Bruno, Director Regional da Cultura.

ii) Vogais Efectivos:

– Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes, Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;

– Dr. Luis Manuel Pita São Bento, Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça.

iii) Vogais Suplentes:

– Dr. Duarte Manuel Espírito Santo Melo, Director do Museu Carlos Machado;

– Dr. Luís Manuel Machado Menezes, Director do Museu da Horta.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação

6 de Outubro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 285/2011 de 17 de Outubro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Lólia de Melo Rocha Peixoto Xavier, residente na Rua do Cruzeiro, n.º 44, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**1.^a

O 1.º outorgante atribui a quantia de 9.858,83 € (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e oitenta e três cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado a obras de conservação e manutenção do imóvel sito no Largo Almeida Garret, n.º 15, freguesia da Conceição, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.^a

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direcção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

**JORNAL OFICIAL**6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Agosto de 2011. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Lólia de Melo Rocha Peixoto Xavier*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 1064/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA um contrato programa destinado a regular a cessão da posição contratual da RAA para a SPRHI no contrato de empreitada de construção da Escola Secundária Geral e Básica da Horta e no contrato de prestação de serviços de fiscalização dessa mesma empreitada, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão.

Considerando que o contrato-programa foi celebrado ao abrigo das disposições legais vigentes há data.

Considerando que o contrato-programa acima identificado foi publicado no *Jornal Oficial* n.º 23 - I Série, de 09 de Junho de 2005, através da Resolução n.º 90/2005, e alterado mediante a Resolução n.º 86/2006, publicada no *Jornal Oficial* n.º 30 - I Série de 27 de Julho de 2006.

Considerando que, do referido contrato, nomeadamente da alínea *d*) do n.º 3 da Cláusula 5.^a, consta que o montante a transferir para a SPRHI, SA, no ano de 2010, relativo à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores é de € 2.426.266,00 (dois milhões quatrocentos e vinte seis mil duzentos e sessenta e seis euros).

Considerando que o n.º 7 da cláusula 5.^a do referido contrato programa permite que os montantes da comparticipação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças, educação e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que por virtude da estrutura orgânica adoptada pelo X Governo Regional dos Açores, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a área da habitação, em cujo sector passou a estar integrado a SPRHI, SA, passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Considerando que, no entanto, o objecto do referido contrato-programa se insere na, agora, denominada Secretaria Regional da Educação e Formação, conforme dispõe o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que há, na presente data, a necessidade de se proceder à adequação dos valores constantes do presente contrato-programa, respeitantes à comparticipação financeira da responsabilidade da RAA, à estrutura de despesa ínsita no respectivo orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 da cláusula 5.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 90/2005 de 09 de Junho, alterado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 86/2006, de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 - O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores a transferir para a SPRHI, SA para o ano de 2010 é fixado em € 239.114,00 (duzentos e trinta e nove mil, cento e catorze euros);

2 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2016, a verba global de € 22.947.694,00 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento do referente Contrato Programa.

20 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

Despacho n.º 1065/2011 de 17 de Outubro de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA um contrato programa destinado a regular a promoção pela SPRHI, SA da execução das obras de reabilitação dos troços da ER n.º 1-1.ª, entre Castelo Branco/Capelo, incluindo o Ramal 5 de Outubro e o Ramal do Varadouro, entre Ribeirinha/Capelo, e dos troços da ER n.º 1-2.ª, entre Cais do Pico/São

**JORNAL OFICIAL**

Miguel Arcanjo, Prainha de Cima/Prainha de Baixo, Piedade/Fetais/Arrife, Lajes/Silveira, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

Considerando que o contrato-programa foi celebrado ao abrigo das disposições legais vigentes há data.

Considerando que o contrato-programa acima identificado foi publicado no *Jornal Oficial* n.º 03 - I Série de 15 de Janeiro de 2004, através da Resolução n.º 02/2004, e alterado mediante as Resoluções n.º 93/2005 e n.º 98/2006, publicados no *Jornal Oficial* n.º 23 - I Série de 09 de Junho e no *Jornal Oficial* n.º 30 - I Série de 27 de Julho, respectivamente.

Considerando que, do referido contrato, nomeadamente da alínea f) do n.º 4 da Cláusula 5.ª, consta que o montante a transferir para a SPRHI, SA, no ano de 2010, relativo à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores é de € 403.049,00 (quatrocentos e três mil e quarenta e nove euros).

Considerando que o n.º 7 da cláusula 5.ª do referido contrato programa permite que os montantes da comparticipação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

Considerando que por virtude da estrutura orgânica adoptada pelo X Governo Regional dos Açores, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a área da habitação, em cujo sector passou a estar integrado a SPRHI, SA, passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Considerando que, no entanto, o objecto do referido contrato-programa se insere na, agora, denominada Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que há, na presente data, a necessidade de se proceder à adequação dos valores constantes do presente contrato-programa, respeitantes à comparticipação financeira da responsabilidade da RAA, à estrutura de despesa ínsita no respectivo orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 da cláusula 5.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 02/2004 de 15 de Janeiro, alterado pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 93/2005 e n.º 98/2006, de 09 de Junho e de 27 de Julho, respectivamente, determina-se o seguinte:

1 - No ano de 2010 não se efectuará qualquer transferência respeitante à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores para a SPRHI, SA;

2 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2014, a verba global de € 2.418.294,00 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e noventa e quatro euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face

**JORNAL OFICIAL**

ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento do referente Contrato Programa.

20 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL****Despacho n.º 1066/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA um contrato programa destinado a regular a promoção pela SPRHI, SA das obras de reconstrução e beneficiação da ER n.º 6-2.^a, no troço compreendido entre a Variante à Ribeira Grande e a Chã do Rego D'Água, concelho de Lagoa, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção

Considerando que o contrato-programa foi celebrado ao abrigo das disposições legais vigentes há data.

Considerando que o contrato-programa acima identificado foi publicado no *Jornal Oficial* n.º 11 - I Série de 11 de Março de 2004, através da Resolução n.º 26/2004, e alterado mediante as Resoluções n.º 82/2005 e n.º 97/2006, publicados no *Jornal Oficial* n.º 23 - I Série de 09 de Junho e n.º 30 - I Série de 27 de Julho, respectivamente.

Considerando que, do referido contrato, nomeadamente da alínea e) do n.º 4 da Cláusula 5.^a, consta que o montante a transferir para a SPRHI, SA, no ano de 2010, relativo à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores é de € 86.807,00 (oitenta e seis mil oitocentos e sete euros).

Considerando que o n.º 7 da cláusula 5.^a do referido contrato programa permite que os montantes da comparticipação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

Considerando que por virtude da estrutura orgânica adoptada pelo X Governo Regional dos Açores, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a área da habitação, em cujo sector passou a estar integrado a SPRHI, SA, passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, no entanto, o objecto do referido contrato-programa se insere na, agora, denominada Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que há, na presente data, a necessidade de se proceder à adequação dos valores constantes do presente contrato-programa, respeitantes à comparticipação financeira da responsabilidade da RAA, à estrutura de despesa ínsita no respectivo orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 da cláusula 5.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 26/2004 de 11 de Março, alterado pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 82/2005 e n.º 97/2006, de 09 de Junho e de 27 de Julho, respectivamente, determina-se o seguinte:

1 - O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores a transferir para a SPRHI, SA para o ano de 2010 é fixado em € 66.948,00 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito euros);

2 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2014, a verba global de € 448.246,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento do referente Contrato Programa.

20 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

Despacho n.º 1067/2011 de 17 de Outubro de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA um contrato programa destinado a regular a cessão da posição contratual da RAA para a SPRHI, SA nos contratos de empreitada de "Correcção e Reabilitação do Troço da ER n.º 1-1.ª, entre Silveira/Cruz das Cinco, na Ilha Terceira" e de "Reabilitação e Pavimentação da ER n.º 1-1.ª entre a Praia da Vitória/Lajes (Troço entre a Casa do Povo das Lajes e a Aerogare Civil), Ilha Terceira, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o contrato-programa foi celebrado ao abrigo das disposições legais vigentes há data.

Considerando que o contrato-programa acima identificado foi publicado no *Jornal Oficial* n.º 11 - I Série de 11 de Março de 2004, através da Resolução n.º 23/2004, e alterado mediante as Resoluções n.º 87/2005 e n.º 88/2006, publicados no *Jornal Oficial* n.º 23 - I Série de 09 de Junho e n.º 30 - I Série de 27 de Julho, respectivamente.

Considerando que, do referido contrato, nomeadamente da alínea f) do n.º 4 da Cláusula 5.ª, consta que o montante a transferir para a SPRHI, SA, no ano de 2010, relativo à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores é de € 208.086,00 (duzentos e oito mil e oitenta e seis euros).

Considerando que o n.º 7 da cláusula 5.ª do referido contrato programa permite que os montantes da comparticipação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

Considerando que por virtude da estrutura orgânica adoptada pelo X Governo Regional dos Açores, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a área da habitação, em cujo sector passou a estar integrado a SPRHI, SA, passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Considerando que, no entanto, o objecto do referido contrato-programa se insere na, agora, denominada Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que há, na presente data, a necessidade de se proceder à adequação dos valores constantes do presente contrato-programa, respeitantes à comparticipação financeira da responsabilidade da RAA, à estrutura de despesa ínsita no respectivo orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 da cláusula 5.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 23/2004 de 11 de Março, alterado pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 87/2005 e n.º 88/2006, de 09 de Junho e de 27 de Julho, respectivamente, determina-se o seguinte:

- 1 - No ano de 2010 não se efectuará qualquer transferência respeitante à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores para a SPRHI, SA;
- 2 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2014, a verba global de € 1.456.602,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dois euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento do referente Contrato Programa.

**JORNAL OFICIAL**

20 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL****Despacho n.º 1068/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA um contrato programa destinado a regular a promoção pela SPRHI, SA das obras de reabilitação do pavimento da Via Vitorino Nemésio e de infraestruturas eléctricas de iluminação pública da via circular de Angra do Heroísmo, incluindo os entroncamentos da Silveira e da Grota do Vale e as rotundas de Santa Luzia, Carnaçor ou Lameirinho, Emater e Heliporto, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

Considerando que o contrato-programa foi celebrado ao abrigo das disposições legais vigentes há data.

Considerando que o contrato-programa acima identificado foi publicado no *Jornal Oficial* n.º 11 - I Série de 11 de Março de 2004, através da Resolução n.º 22/2004, e alterado mediante as Resoluções n.º 91/2005 e n.º 82/2006, publicados no *Jornal Oficial* n.º 23 - I Série de 09 de Junho e n.º 30 - I Série de 27 de Julho, respectivamente.

Considerando que o n.º 7 da cláusula 5.ª do referido contrato programa permite que os montantes da comparticipação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

Considerando que por virtude da estrutura orgânica adoptada pelo X Governo Regional dos Açores, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a área da habitação, em cujo sector passou a estar integrado a SPRHI, SA, passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Considerando que, no entanto, o objecto do referido contrato-programa se insere na, agora, denominada Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que há, na presente data, a necessidade de se proceder à adequação dos valores constantes do presente contrato-programa, respeitantes à comparticipação financeira da responsabilidade da RAA, à estrutura de despesa insita no respectivo orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 da cláusula 5.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 22/2004 de 11 de Março, alterado pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 91/2005 e n.º 82/2006, de 09 de Junho e de 27 de Julho, respectivamente, determina-se o seguinte:

O montante global da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores a transferir para a SPRHI, SA, entre os anos de 2011 a 2014, é de € 225.565,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento do referente Contrato Programa.

20 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

Despacho n.º 1069/2011 de 17 de Outubro de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA um contrato programa destinado a regular a cessão da posição contratual no contrato de empreitada de "Correcção e Reabilitação do Troço da ER n.º 1-2.ª, entre o Aeroporto e a Urzelina, Ilha de São Jorge, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão.

Considerando que o contrato-programa foi celebrado ao abrigo das disposições legais vigentes há data.

Considerando que o contrato-programa acima identificado foi publicado no *Jornal Oficial* n.º 11 - I Série de 11 de Março de 2004, através da Resolução n.º 19/2004, e alterado mediante as Resoluções n.º 95/2005 e n.º 91/2006, publicados no *Jornal Oficial* n.º 23 - I Série de 09 de Junho e n.º 30 - I Série de 27 de Julho, respectivamente.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, do referido contrato, nomeadamente da alínea f) do n.º 4 da Cláusula 5.ª, consta que o montante a transferir para a SPRHI, SA, no ano de 2010, relativo à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores é de € 130.862,00 (cento e trinta mil oitocentos e sessenta e dois euros).

Considerando que o n.º 7 da cláusula 5.ª do referido contrato programa permite que os montantes da comparticipação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

Considerando que por virtude da estrutura orgânica adoptada pelo X Governo Regional dos Açores, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a área da habitação, em cujo sector passou a estar integrado a SPRHI, SA, passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Considerando que, no entanto, o objecto do referido contrato-programa se insere na, agora, denominada Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que há, na presente data, a necessidade de se proceder à adequação dos valores constantes do presente contrato-programa, respeitantes à comparticipação financeira da responsabilidade da RAA, à estrutura de despesa ínsita no respectivo orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 da cláusula 5.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 19/2004 de 11 de Março, alterado pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 95/2005 e n.º 91/2006, de 09 de Junho e de 27 de Julho, respectivamente, determina-se o seguinte

- 1 - No ano de 2010 não se efectuará qualquer transferência respeitante à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores para a SPRHI, SA;
- 2 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2014, a verba global de € 785.172,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento do referente Contrato Programa.

20 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL****Despacho n.º 1070/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA um contrato programa destinado a regular a promoção pela SPRHI, SA das obras de consolidação da ER n.º 2-1.ª, no troço das Pedras do Galego e de reabilitação dessa mesma estrada regional no troço compreendido entre Barreiros/Pedras do Galego, e ainda a reabilitação da estrada do Salto do Cavalo, no troço compreendido entre a Salga/Salto do Cavalo, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

Considerando que o contrato-programa foi celebrado ao abrigo das disposições legais vigentes há data.

Considerando que o contrato-programa acima identificado foi publicado no *Jornal Oficial* n.º 23 - I Série de 09 de Junho de 2005, através da Resolução n.º 80/2005, e alterado mediante a Resolução n.º 87/2006, publicado no *Jornal Oficial* n.º 30 - I Série de 27 de Julho de 2006.

Considerando que, do referido contrato, nomeadamente da alínea d) do n.º 3 da Cláusula 6.ª, consta que o montante a transferir para a SPRHI, SA, no ano de 2010, relativo à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores é de € 560.163,00 (quinhentos e sessenta mil cento e sessenta e três euros).

Considerando que o n.º 6 da cláusula 6.ª do referido contrato programa permite que os montantes da comparticipação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

Considerando que por virtude da estrutura orgânica adoptada pelo X Governo Regional dos Açores, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a área da habitação, em cujo sector passou a estar integrado a SPRHI, SA, passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Considerando que, no entanto, o objecto do referido contrato-programa se insere na, agora, denominada Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que há, na presente data, a necessidade de se proceder à adequação dos valores constantes do presente contrato-programa, respeitantes à comparticipação financeira

**JORNAL OFICIAL**

da responsabilidade da RAA, à estrutura de despesa ínsita no respectivo orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula 6.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 80/2005 de 09 de Junho, alterado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 87/2006 de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 - No ano de 2010 não se efectuará qualquer transferência respeitante à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores para a SPRHI, SA;

2 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2016, a verba global de € 4.481.301,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e um euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento do referente Contrato Programa.

20 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

Despacho n.º 1071/2011 de 17 de Outubro de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA um contrato programa destinado a regular a promoção pela SPRHI, SA das obras de reabilitação da Estrada Regional n.º 2-2.ª, na Ilha do Pico, numa extensão de 20.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção

Considerando que o contrato-programa foi celebrado ao abrigo das disposições legais vigentes há data.

Considerando que o contrato-programa acima identificado foi publicado no *Jornal Oficial* n.º 23 - I Série de 09 de Junho de 2005, através da Resolução n.º 92/2005, e alterado mediante a Resolução n.º 83/2006, publicado no *Jornal Oficial* n.º 30 - I Série de 27 de Julho de 2006.

Considerando que, do referido contrato, nomeadamente da alínea e) do n.º 3 da Cláusula 6.ª, consta que o montante a transferir para a SPRHI, SA, no ano de 2010, relativo à

**JORNAL OFICIAL**

comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores é de € 544.878,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito euros).

Considerando que o n.º 6 da cláusula 6.ª do referido contrato programa permite que os montantes da participação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

Considerando que por virtude da estrutura orgânica adoptada pelo X Governo Regional dos Açores, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a área da habitação, em cujo sector passou a estar integrado a SPRHI, SA, passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Considerando que, no entanto, o objecto do referido contrato-programa se insere na, agora, denominada Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que há, na presente data, a necessidade de se proceder à adequação dos valores constantes do presente contrato-programa, respeitantes à participação financeira da responsabilidade da RAA, à estrutura de despesa ínsita no respectivo orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula 6.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 92/2005 de 09 de Junho, alterado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 83/2006 de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 - No ano de 2010 não se efectuará qualquer transferência respeitante à participação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores para a SPRHI, SA;

2 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2015, a verba global de € 3.814.146,00 (três milhões, oitocentos e catorze mil, cento e quarenta e seis euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento do referente Contrato Programa.

20 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

Despacho n.º 1072/2011 de 17 de Outubro de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA um contrato programa destinado a regular a cessão da posição contratual da RAA para a SPRHI no contrato de empreitada de "Reabilitação da ER n.º 1-2.ª, entre Lajes e Santa Cruz (1.ª fase) - troço Lajes/Ribeira da Cruz, na ilha das Flores" e a promoção pela SPRHI, SA da obra de reabilitação da ER n.º 1 - 2.ª entre Lajes e Santa Cruz - troço Ribeira da Cruz/Santa Cruz, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa cessão e promoção.

Considerando que o contrato-programa foi celebrado ao abrigo das disposições legais vigentes há data.

Considerando que o contrato-programa acima identificado foi publicado no *Jornal Oficial* da RAA n.º 23 - I Série, de 09 de Junho de 2005 através da Resolução n.º 84/2005, e alterado mediante a Resolução n.º 85/2006, publicada no *Jornal Oficial* da RAA n.º 30 - I Série, de 27 de Julho de 2006.

Considerando que, do referido contrato, nomeadamente da alínea e) do n.º 3 da Cláusula 7.ª, consta que o montante a transferir para a SPRHI, SA, no ano de 2010, relativo à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores é de € 764.909,00 (setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e nove euros).

Considerando que o n.º 6 da cláusula 7.ª do referido contrato programa permite que os montantes da comparticipação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

Considerando que por virtude da estrutura orgânica adoptada pelo X Governo Regional dos Açores, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a área da habitação, em cujo sector passou a estar integrado a SPRHI, SA, passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Considerando que, no entanto, o objecto do referido contrato-programa se insere na, agora, denominada Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que há, na presente data, a necessidade de se proceder à adequação dos valores constantes do presente contrato-programa, respeitantes à comparticipação financeira

**JORNAL OFICIAL**

da responsabilidade da RAA, à estrutura de despesa ínsita no respectivo orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula 7.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 84/2005 de 09 de Junho, alterado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 85/2006, de 27 de Julho, determina-se o seguinte:

1 - No ano de 2010 não se efectuará qualquer transferência respeitante à comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores para a SPRHI, SA;

2 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2015, a verba global de € 5.354.360,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento do referente Contrato Programa.

20 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

Despacho n.º 1073/2011 de 17 de Outubro de 2011

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA um contrato programa destinado a regular a promoção, pela SPRHI, SA, da construção da Variante à Estrada Regional n.º 1-1.ª, na cidade da Horta, e da obra de reabilitação de dois troços da Estrada Regional n.º 1-2.ª, concretamente o troço Sta. Bárbara/Largo Jaime Melo/Caldeira e o troço Espalamaca/Largo Jaime Melo/Caldeira, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

Considerando que o contrato-programa foi celebrado ao abrigo das disposições legais vigentes há data.

Considerando que o contrato-programa acima identificado foi publicado no *Jornal Oficial* n.º 23 - I Série, de 09 de Junho de 2005, através da Resolução n.º 88/2005, e alterado mediante as Resoluções n.º 89/2006 e n.º 100/2007, publicadas no *Jornal Oficial* n.º 30 - I Série de 27 de Julho de 2006 e no *Jornal Oficial* n.º 61 - I Série de 25 de Setembro de 2007, respectivamente.

Considerando que, do referido contrato, nomeadamente da alínea d) do n.º 3 da Cláusula 6.ª, consta que o montante a transferir para a SPRHI, SA, no ano de 2010, relativo à

**JORNAL OFICIAL**

comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores é de € 1.160.601,00 (um milhão cento e sessenta mil seiscientos e um euros).

Considerando que o n.º 6 da cláusula 6.ª do referido contrato programa permite que os montantes da participação financeira prevista no contrato possam ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação quando, em virtude da alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução do contrato.

Considerando que por virtude da estrutura orgânica adoptada pelo X Governo Regional dos Açores, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a área da habitação, em cujo sector passou a estar integrado a SPRHI, SA, passou a ser tutelada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Considerando que, no entanto, o objecto do referido contrato-programa se insere na, agora, denominada Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro.

Considerando que há, na presente data, a necessidade de se proceder à adequação dos valores constantes do presente contrato-programa, respeitantes à participação financeira da responsabilidade da RAA, à estrutura de despesa ínsita no respectivo orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula 6.ª do contrato programa aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2005 de 09 de Junho, alterado pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 89/2006 e n.º 100/2007, de 27 de Julho e de 25 de Setembro, respectivamente, determina-se o seguinte:

1 - No ano de 2010 não se efectuará qualquer transferência respeitante à participação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores para a SPRHI, SA;

2 - A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2011 a 2016, a verba global de € 10.445.409,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e nove euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor para fazer face ao custo total das obras executadas pela SPRHI, SA, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento do referente Contrato Programa.

20 de Dezembro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Ciência, e Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 1074/2011 de 17 de Outubro de 2011

Considerando que o Despacho Normativo n.º 52/2010, de 19 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 68/2010, de 13 de Outubro, prevê as cláusulas gerais do Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores para os Hospitais da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas;

Assim, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor, ANTÓNIO RODRIGUES MOTA & FILHOS, LDª cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

29 de Setembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1075/2011 de 17 de Outubro de 2011

Considerando que o Despacho Normativo n.º 52/2010, de 19 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 68/2010, de 13 de Outubro, prevê as cláusulas gerais do Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores para os Hospitais da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas;

Assim, ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor AÇORTICKET, LDª cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Gestão de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

**JORNAL OFICIAL**

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

29 de Setembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1497/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir à AIC- Informação, Animação e Intercâmbio Cultural, CRL, proprietária do jornal "Tribuna das Ilhas", um subsídio de € 1.569,50 (mil, quinhentos e sessenta e nove euros e cinquenta cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, Projecto 6.1., Apoio aos Média, Acção 6.1.1. A, Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem Fins Lucrativos.

26 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1498/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º, 12.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho, atribuir ao Clube Asas do Atlântico, proprietário da rádio "Clube Asas do Atlântico", um subsídio de € 2.637,47 (dois mil, seiscentos e trinta e sete euros e quarenta e sete cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa e Regime Especial das Ilhas de Coesão.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 04 07 01 – Instituições em Fins Lucrativos.

26 de Setembro de 2011.- O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 1076/2011 de 17 de Outubro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Secundária de Santa Maria, João Manuel Andrade Fontes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária da Lagoa, Leonardo Roberto Januário Amaral, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Água de Pau, Maria do Rosário Andrea Mirante Afonso, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da Lagoa, Eduíno Manuel Ponte Rego, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Secundária de Nordeste, Edna Maria Moniz Moreira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

**JORNAL OFICIAL**

de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Antero de Quental, Iracema Maria Vasconcelos Cordeiro Melo Borges, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Domingos Rebelo, Helena Maria Silva Brandão Eufrásio Lourenço, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária das Laranjeiras, Segismundo Guilherme Cabral Martins, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo do Conservatório Regional de Ponta Delgada, Ana Paula Medeiros Andrade Constância, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Director da Escola Profissional de Capelas, André Manuel Pereira de Viveiros, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Canto da Maia, Miguel Jorge Gameiro Ferreira e Silva, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

**JORNAL OFICIAL**

de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Roberto Ivens, Nazaré Almeida Valente Costa Correia, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada dos Arrifes, José António Simões Freire, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada de Vila de Capelas, Jorge Eduardo Narciso Rosa Figueira Pinheiro, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Ginetes, José Domingos Terras Gonçalves Fonte, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Povoação, José Maria Oliveira Figueira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Secundária da Ribeira Grande, Luís Miguel Santos Almeida, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

**JORNAL OFICIAL**

de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Maia, Suzete Fátima Pacheco Câmara, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, Rodrigo Augusto Morais dos Reis, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, Marcelo de Serpa Duarte Pinheiro, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária de Vila Franca do Campo, Aureliana Guerrouxo Moniz Câmara, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente da Comissão Executiva Instaladora Escola Básica Integrada de Ponta Garça, António Adelino Brito Pereira de Sousa, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, Mário João Ferreira Rodrigues, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

**JORNAL OFICIAL**

de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Secundária Tomás de Borba, Augusto Fernando Silva Oliveira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego na Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, Nélia Margarida Ferreira Rebelo, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Secundária Vitorino Nemésio, João Feliciano Arruda Lopes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, Ana Victória Silvestre Campina Bettencourt Rodrigues, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada dos Biscoitos, Cecília Maria Freitas Terra Nunes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego na Presidente da Comissão Executiva Instaladora da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, Maria Raquel Lourenço Machado Melo, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

**JORNAL OFICIAL**

de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Graciosa, José Manuel da Silva Gregório, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Calheta, José Oliveira Gonçalves, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada da Vila do Topo, Maria da Graça da Costa Tavares, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Velas, Rui Jorge Teixeira Moreira, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária das Lajes do Pico, Olga Maria Lopes Machado Ávila Sousa Pacheco, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária da Madalena, Manuel Tomás Gaspar Costa, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

**JORNAL OFICIAL**

de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária de São Roque do Pico, Hélder Emanuel Pinheiro Goulart, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Manuel de Arriaga, Eugénio Manuel Pereira Leal, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego na Presidente da Comissão Executivo Instaladora da Escola Básica Integrada da Horta, Maria José Medeiros Morais Gomes, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária das Flores, Rosa Maria Belo Maciel, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira, Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão, a competência de autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

4 de Outubro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 1077/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96,

**JORNAL OFICIAL**

de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º a Portaria n.º 42/2009, de 25 de Maio, delego no presidente da comissão executiva instaladora da Escola Básica Integrada de Ponta Garça, António Adelino Brito Pereira de Sousa, a competência para avaliar o desempenho dos vice-presidentes da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos retroactivos à data de 1 de Julho de 2011.

4 de Outubro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 1078/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º a Portaria n.º 42/2009, de 25 de Maio, delego na presidente do conselho executivo da Escola Secundária Antero de Quental, Iracema Maria Vasconcelos Cordeiro Melo Borges, a competência para avaliar o desempenho dos vice-presidentes da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos retroactivos à data de 6 de Junho de 2011.

4 de Outubro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 1079/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º a Portaria n.º 42/2009, de 25 de Maio, delego na presidente do conselho executivo da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, Nélia Margarida Ferreira Rebelo, a competência para avaliar o desempenho dos vice-presidentes da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos retroactivos à data de 1 de Julho de 2011.

4 de Outubro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 1080/2011 de 17 de Outubro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º a Portaria n.º 42/2009, de 25 de Maio, delego na presidente da comissão executiva instaladora da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond, Maria Raquel Lourenço Machado Melo, a competência para avaliar o desempenho dos vice-presidentes da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos retroactivos à data de 12 de Agosto de 2011.

4 de Outubro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 1081/2011 de 17 de Outubro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º a Portaria n.º 42/2009, de 25 de Maio, delego no presidente do conselho executivo da Escola Secundária Vitorino Nemésio, João Feliciano Arruda Lopes, a competência para avaliar o desempenho dos vice-presidentes da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos retroactivos à data de 17 de Junho de 2011.

4 de Outubro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 1082/2011 de 17 de Outubro de 2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º a Portaria n.º 42/2009, de 25 de Maio, delego na presidente do conselho executivo da Escola Básica Integrada da Vila do Topo, Maria

**JORNAL OFICIAL**

da Graça da Costa Tavares, a competência para avaliar o desempenho dos vice-presidentes da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos retroactivos à data de 1 de Julho de 2011.

4 de Outubro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 1083/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º a Portaria n.º 42/2009, de 25 de Maio, delego no presidente do conselho executivo da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, Hélder Emanuel Pinheiro Goulart, a competência para avaliar o desempenho dos vice-presidentes da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos retroactivos à data de 30 de Junho de 2011.

4 de Outubro de 2011. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 458/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Por despacho da Directora Regional, foi autorizada a seguinte contratação de serviço docente, em regime de acumulação para o ano escolar de 2010/2011, da professora abaixo indicada:

Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico**3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário**

Grupo de recrutamento – Física e Química – código 510

Em despacho de 11 de Outubro de 2010

Sónia Catarina Lemos Leonardo, com início em 15 de Outubro de 2010 até final das actividades lectivas.

10 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 459/2011 de 17 de Outubro de 2011

Por despacho da Directora Regional da Educação e Formação, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2010/2011 da professora abaixo indicada:

Escola Secundária Vitorino Nemésio

Em despacho de 24 de Abril de 2011

Aurora Sendão Fernandes, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início 24 de Abril de 2011

10 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 460/2011 de 17 de Outubro de 2011

Por despacho da Directora Regional da Educação e Formação, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2010/2011 da professora abaixo indicada:

Escola Secundária Vitorino Nemésio

Em despacho de 17 de Maio de 2011

Isabel Maria Pinto de Matos, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início 25 de Maio de 2011

10 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 286/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Grupo Desportivo Fazendense, vem promovendo e fomentando a prática do voleibol, futsal e ténis de mesa e pretende adquirir uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) O Grupo Desportivo Fazendense, adiante designado por GDF ou segundo outorgante, representado por Hermenegildo Pacheco Amaral, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 7.200,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da Cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto das Flores, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição da viatura previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

22 de Julho de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Fazendense, *Hermenegildo Pacheco Amaral*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1499/2011 de 17 de Outubro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto do Programa 4. – “Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica”, transferir a quantia de 35.000 € (trinta e cinco mil euros) para a Casa do Povo das Furnas, no âmbito do apoio ao funcionamento do Observatório do Microbiano dos Açores (OMIC)

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

7 de Outubro de 2011. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1500/2011 de 17 de Outubro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), e do Anexo III do Despacho Normativo n.º 30/2008, de 18 de Abril, transferir a quantia de € 10.876 (Dez mil oitocentos e

**JORNAL OFICIAL**

setenta e seis euros) para a Universidade dos Açores, correspondente à terceira e última tranche do projecto:

M1.1.3/II/004/2009 - Apoio ao Reequipamento Científico do Centro IMAR/DOP-UAç/Fase V/2009

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.1 – Apoio a Instituições de Investigação Científica, Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

7 de Outubro de 2011. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1501/2011 de 17 de Outubro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.2.3 – “Apoio à organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica” transferir a quantia de 28.000€ (vinte e oito mil euros) para a Sociedade Afonso Chaves, correspondente ao co-financiamento de despesas de construção, montagem e manutenção de uma exposição no Expolab, no seguimento da aprovação do projecto:

M4.2.3/A/004/2011 - “Florestas do mundo”,

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

7 de Outubro de 2011. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

Extracto de Despacho n.º 461/2011 de 17 de Outubro de 2011

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 6 de Outubro de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

€ 17.500,00 – Fábrica de Licores Eduardo Ferreira & Filhos, Lda., com o NIF: 512 045 704 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de licores e com a aquisição de embalagens.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

7 de Outubro de 2011. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 20/2011 de 17 de Outubro de 2011

Acta da reunião da Comissão Paritária do contrato colectivo de trabalho entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro – Deliberação da Comissão Paritária.

Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, no Solar dos Remédios, em Angra do Heroísmo, na sequência de iniciativa do SINTAP/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, de 8 de Julho de 2011, reuniu a Comissão Paritária prevista na cláusula 106.^a do CCT mencionado em epígrafe, com a composição constante do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 165, de 29 de Agosto de 2011, a fim de deliberar sobre eventual interpretação a dar ao n.º 4 da Cláusula 3.^a (Progressão e Carreira do Trabalhador Auxiliar de Apoio a Idosos), da Secção II, do Anexo II (Condições específicas de admissão e progressão), e mais acordaram deliberar também sobre o n.º 5 da mesma cláusula previsto na convenção, estando presentes:

Em representação dos trabalhadores , o Sr. Luís Carlos Sousa Armas Amaral e o Sr. Orlando Âmbar Esteves.

Em representação das associações representativas dos empregadores o Prof. António da Fonseca Marcos e a Eng.^a Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba.

Para os efeitos do n.º 3, da cláusula 107.^a, foi constatada a existência de quórum deliberativo, presentes que se encontravam quatro membros efectivos, representantes de cada uma das partes, trabalhadores e empregadores.

No âmbito das questões prévias, foi consensualizado pela Comissão Paritária que acompanhasse os trabalhos na qualidade de convidada a Dra. Susana Cristina Ganhão Nunes

**JORNAL OFICIAL**

Martins, Chefe da Divisão das Relações de Trabalho, em representação da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação e Defesa do Consumidor.

Apreciados os pontos da ordem de trabalho – interpretação a dar aos n.º 4 e n.º 5 da Cláusula 3.º (Progressão e Carreira do Trabalhador Auxiliar de Apoio a Idosos), da Secção II, do Anexo II (Condições específicas de admissão e progressão) previstos na convenção por unanimidade, os elementos presentes deliberaram que, tal como acordado na referida Cláusula 3.ª, a profissão de trabalhador auxiliar de apoio a idosos desenvolve-se pelas categorias de 2.ª, 1.ª e principal, constituindo requisitos de passagem de 2.ª a 1.ª a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria, e constituindo requisito de passagem de 1.ª a principal a prestação de três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior, bem como a posse de escolaridade mínima obrigatória, com aproveitamento e formação profissional específica com a duração mínima de 700 horas, ministrada por entidade formadora devidamente creditada. No caso de não ter sido possível às Instituições facultar a referida formação nesse prazo a passagem da categoria de trabalhador de apoio a idosos de 1.ª para principal opera-se no final do mesmo.

Caso as Instituições facultem a formação específica de 700 horas os trabalhadores de apoio a idosos que a recusem injustificadamente mantêm-se na categoria de 1.ª.

As deliberações sendo tomadas por unanimidade dos membros presentes da Comissão Paritária, consideram-se para todos os efeitos como regulamentação do contrato colectivo de trabalho, devendo em conformidade ser depositada e publicada, de acordo com o propósito expresso pelas partes.

Pelos Representantes dos Trabalhadores, *Luís Carlos Sousa Armas Amaral e Orlando Âmbar Esteves*. Pelos Representantes das entidades empregadoras, *Prof. António da Fonseca Marcos e Eng. Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba*.

Entrado em 6 de Outubro de 2011.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 7 de Outubro de 2011, com o n.º 18, nos termos do n.º 3 do artigo 493.º do Código do Trabalho.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1502/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.^a do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 1 021 802,60€ (Um Milhão Cento e Vinte Um Mil Oitocentos e Dois Euros e Sessenta Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 11 Junho de 2009.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Alínea B) – Classificação Económica 08.01.01.

23 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1503/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.^a do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 13 788,66€ (Treze Mil Setecentos e Oitenta Oito Euros e Sessenta Seis Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Deslocação de Doentes, por parte do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea L) – Classificação Económica 04.01.01.

27 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1504/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 3 175,19€ (Três Mil Cento e Setenta Cinco Euros e Dezanove Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil na Região, por parte do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea B) – Classificação Económica 04.01.01.

28 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1505/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 13 386,02€ (Treze Mil Trezentos e Oitenta Seis Euros e Dois Cêntimos), correspondente ao investimento, efectuado pelo Centro de Saúde da Praia da Vitória, no Projecto do Plano Regional de Vacinação.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea J) – Classificação Económica 04.01.01.

28 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1506/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 65 262,64€ (Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Sessenta Dois Euros e Sessenta e Quatro Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Deslocação de Doentes, por parte do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea L) – Classificação Económica 04.01.01.

28 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1507/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 17 342,21€ (Dezassete Mil Trezentos e Quarenta Dois Euros e Vinte Um Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto do Plano Regional de Vacinação, por parte da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea J) – Classificação Económica 04.01.01.

**JORNAL OFICIAL**

30 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1508/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 28 621,69€ (Vinte e Oito Mil Seiscentos e Vinte Um Euros e Sessenta Nove Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Deslocação de Doentes, por parte da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea L) – Classificação Económica 04.01.01.

30 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 1509/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando a necessidade de apoiar a diversificação da atividade agrícola regional;

Considerando que a alteração da organização comum do mercado vitivinícola, obriga à reestruturação da organização institucional do sector vitivinícola, operada na Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/A, de 18 de Julho;

Considerando que a multiplicidade de ações desenvolvidas pela CVR Açores, no desenvolvimento da promoção dos produtos vitivinícolas regionais, origina um esforço financeiro acrescido, tendo em conta o diminuto número de produtores regionais;

Considerando a necessidade de implementar todos os mecanismos inerentes à promoção de produtos vitivinícolas regionais de qualidade;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi atribuído à CVR Açores as funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vinícolas com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica;

Considerando a obrigatoriedade das entidades certificadoras estarem acreditadas de acordo com as normas europeias, processo que além de moroso se revela incomportável para as receitas da CVR Açores;

Considerando a estreita cooperação entre o Governo Regional, através do departamento do Governo

Regional com competência em matéria de agricultura e a CVR Açores nas ações de promoção dos produtos vitivinícolas bem como nas ações de vulgarização e assistência técnica aos produtores, com vista à melhoria da qualidade da produção.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1 - É atribuído à CVR Açores., pessoa coletiva n.º 512043566, com sede na Av. Machado Serpa, freguesia e concelho de Madalena, uma ajuda financeira a fundo perdido no valor de € 12 500,00 (doze mil setecentos e quinhentos euros), com vista a participar nas despesas de acreditação necessária à certificação de produtos vinícolas com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica, na Região Autónoma dos Açores;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07- Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projeto 07.02- Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais – Ação I – Diversificação Agrícola, código 04.07.01- Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

6 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho n.º 1084/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea c), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, o apoio às actividades económicas relacionadas com a produção, industrialização, transformação e comercialização no âmbito dos sectores agrícola, pecuário e florestal;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do Ponto 10, da Orientação n.º 10/2010, de 21 de Junho, do X Governo Regional dos Açores, as despesas inerentes ao subsídio do gasóleo agrícola são suportadas pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;

Assim, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, determino:

1 - Transferir para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, a importância de € 200 000,00 (Trezentos mil euros), destinada ao pagamento do apoio financeiro para as compensações aos preços do gasóleo para a actividade agrícola.

2 - Esta despesa tem cabimento no Capítulo 40; Programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal; Projecto 07.02.— Modernizar Explorações Agrícolas; Acção 07.02.H — Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; C.E. 04.03.05 H – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

6 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 1085/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que é objectivo do X Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação de projectos e acções nestas áreas temáticas em parceria com as Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA's);

Considerando que a Associação Ecológica «Amigos dos Açores», com sede na Ribeira Grande, ilha de São Miguel, consubstancia uma Associação Não Governamental sem fins lucrativos, constituída em torno do interesse pela sensibilização e promoção ambiental e na defesa do ambiente em geral, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Azorica – Associação de Defesa do Ambiente, pretende desenvolver no ano de 2011 projectos no âmbito da informação, sensibilização educação e formação ambiental com o objectivo de influenciar positivamente a construção de uma Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que foi solicitada a colaboração da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com vista à disponibilização de meios financeiros;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que pela Presidente da Direcção da Associação e Coordenador de Projectos, foi formulado um pedido de apoio para financiamento de acções concretas apresentadas no Plano de Actividades para 2011;

Considerando que a Azorica – Associação de Defesa do Ambiente encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, segundo o despacho n.º 883/2010 de 10 de Setembro da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com o n.º de inscrição 2-2010 cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio;

Considerando que o apoio previsto se enquadra nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea f) do artigo 2.º e alíneas b) e f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e ainda nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em 15 de Setembro de 2011 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Azorica – Associação de Defesa do Ambiente:

1 - É atribuída à Azorica – Associação de Defesa do Ambiente, Apartado 67, 9900 Horta, pessoa colectiva 512032785, no âmbito da comparticipação financeira total no valor de 13.019,86€ (treze mil e dezanove euros e oitenta e seis cêntimos), a primeira tranche da mesma, no valor de 10.415,89€ (dez mil quatrocentos e quinze euros e oitenta e nove cêntimos) destinada a fazer face às despesas com as actividades do Plano Anual de Actividades para 2011.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 9, Acção A, Classificação Económica 040701a, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2011.

26 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 1086/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que é objectivo do X Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação de

**JORNAL OFICIAL**

projectos e acções nestas áreas temáticas em parceria com as Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA's);

Considerando que a SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, pessoa colectiva n.º 503 091 707, com sede na Avenida da Liberdade n.º 105, 2.º Esq., em Lisboa, e representação na Rua Dr. Tito Pires Coelho, n.º 28, em Povoação, ilha de S. Miguel, consubstancia uma Associação Não Governamental do Ambiente sem fins lucrativos, que tem como missão, entre outros, promover e dinamizar o estudo da biologia das aves e desenvolver as bases científicas e técnicas necessárias para a aplicação das medidas de gestão e conservação, sensibilização e promoção ambiental e na defesa do ambiente em geral, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;

Considerando que a SPEA – Sociedade Portuguesa Para o Estudo das Aves, pretende desenvolver no ano de 2011 projectos no âmbito da informação, sensibilização educação e formação ambiental com o objectivo de influenciar positivamente a construção de uma Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que foi solicitada a colaboração da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com vista à disponibilização de meios financeiros;

Considerando que pelo Presidente da Direcção da Associação, foi formulado um pedido de apoio para financiamento de acções concretas apresentadas no Plano de Actividades para 2011;

Considerando que a SPEA – Sociedade Portuguesa Para o Estudo das Aves encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, segundo o despacho n.º 883/2010 de 10 de Setembro da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com o n.º de inscrição 3-2010 cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio;

Considerando que o apoio previsto se enquadra nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea *f)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e ainda nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em 15 de Setembro de 2011 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a SPEA – Sociedade Portuguesa Para o Estudo das Aves:

1 - É atribuída à SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, abreviadamente designado por SPEA, com sede na Avenida da Liberdade n.º 105, 2.º Esq., em Lisboa, e

**JORNAL OFICIAL**

representação na Rua Dr. Tito Pires Coelho, n.º 28, em Povoação, ilha de S. Miguel, pessoa colectiva n.º 503 091 707, no âmbito da comparticipação financeira total no valor de 9.000,00€ (nove mil euros), a primeira tranche da mesma, no valor de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros) destinada a fazer face às despesas com as actividades do Plano Anual de Actividades para 2011.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 9, Acção A, Classificação Económica 040701a, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2011.

26 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho n.º 1087/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que é objectivo do X Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação de projectos e acções nestas áreas temáticas em parceria com as Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA's);

Considerando que o Observatório do Mar dos Açores, com sede na Horta, ilha do Faial, consubstancia uma Associação Não Governamental sem fins lucrativos, constituída em torno do interesse pela preservação e valorização do património marinho e pela defesa do ambiente em geral, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Observatório do Mar dos Açores, pretende desenvolver no ano de 2011 projectos no âmbito da informação, sensibilização educação e formação ambiental com o objectivo de influenciar positivamente a construção de uma Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que foi solicitada a colaboração da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com vista à disponibilização de meios financeiros;

Considerando que pelo Presidente da Direcção da Associação, foi formulado um pedido de apoio para financiamento de acções concretas apresentadas no Plano de Actividades para 2011;

Considerando que o Observatório do Mar dos Açores encontra-se registado no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, segundo o despacho n.º 1089/2010 de 10 de Novembro da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com o n.º de

**JORNAL OFICIAL**

inscrição 8-2010 cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio;

Considerando que o apoio previsto se enquadra nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea *f)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e ainda nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em 15 de Setembro de 2011 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Observatório do Mar dos Açores:

1 - É atribuída ao Observatório do Mar dos Açores (OMA), com sede na Fábrica da Baleia, Monte da Guia, concelho da Horta, pessoa colectiva 512073295, no âmbito da comparticipação financeira total no valor de 15.870,00€ (quinze mil oitocentos e setenta euros), a primeira tranche da mesma, no valor de 12.696,00€ (doze mil seiscentos e noventa e seis euros) destinada a fazer face às despesas com as actividades do Plano Anual de Actividades para 2011.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 9, Acção A, Classificação Económica 040701a, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2011.

26 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DO AMBIENTE**Despacho n.º 1088/2011 de 17 de Outubro de 2011**

Considerando que por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão, conservação e reabilitação da rede hidrológica e zonas costeiras existentes na Região Autónoma dos Açores, bem como da conservação da natureza e biodiversidade da Região;

Considerando as responsabilidades da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, no que respeita ao cumprimento do disposto no artigo 33.º e artigo 34.º, ambos da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os meios técnicos e humanos afectos à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são manifestamente insuficientes para, em tempo útil, assegurar as responsabilidades supra mencionadas;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesia;

Assim manda, o Governo Regional dos Açores, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, nas alíneas *a)*, *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º, alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 23.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto e ainda em conformidade com o estabelecido em acordo de colaboração celebrado em 26 de Setembro de 2011 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar através da Direcção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia das Cinco Ribeiras:

1 - Atribuir à Junta de Freguesia das Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no valor de 5.920,00 € (Cinco mil, novecentos e vinte euros), para limpeza de resíduos abandonados e de ribeiras.

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar/Direcção Regional do Ambiente de 2011, Capítulo 40, Programa 16, Projecto 2, Acção 8.

26 de Setembro de 2011. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt*.